

PROJETO DE LEI Nº DE 2012

(Do Senhor **EDUARDO CUNHA**)

Dispõe sobre transparência nos gastos com pessoal de todos os Poderes, Ministério Público e Tribunais de Contas, incluindo administração direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a divulgação em cadastro único das tabelas remuneratórias pagas a todos os agentes públicos, incluindo os agentes políticos e agentes administrativos, ativos ou não, de todas as esferas de governo, da Administração Pública Direta e Indireta, entidades autárquicas e fundacionais, de todos os três Poderes, Ministério Público e Tribunais de Contas.

§ 1º Deverá ser divulgada, conforme disposto no caput, as tabelas remuneratórias pagas ao prestador de serviço público, incluindo aquele que participe de Conselhos da Administração Indireta, ou Conselhos de empresa privada, indicado por Ente Político ou Entidades da Administração Direta ou Indireta.

§2º Deverá ser divulgado o nome completo do agente público, cargo que ocupa, unidade em que exerce o cargo e salário.

§3º As tabelas referidas no *caput* e § 1º deverão conter, além dos vencimentos básicos pagos aos agentes públicos, toda a remuneração, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§4º As informações deverão ser atualizadas a cada 30 dias.

Art. 2º O cadastro será único e informatizado, tendo apenas um endereço eletrônico com um link específico de acesso para cada um dos três Poderes, Ministério Público e Tribunais de Contas, em cada uma das esferas de governo.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, o acesso será subdividido por Órgãos de cada Unidade Orçamentária e pelos Órgãos e empresas da Administração Direta e Indireta vinculados à esses Órgãos.

§ 2º No mesmo endereço eletrônico será disponibilizado um link de acesso por ordem alfabética dos nomes de todos os agentes, ativos ou inativos, remunerados pelo Poder Público, independente de onde forem suas lotações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acompanhamos diversas matérias jornalísticas que tem divulgado os “supersalários”, com acumulações desconhecidas de integrantes dos três poderes, Ministério Público e Tribunais de Contas em âmbito federal, estadual e municipal.

A sociedade paga com os seus tributos os salários de todos os servidores públicos e agentes políticos da administração direta e indireta.

A sociedade paga as remunerações dos integrantes de Conselhos de Administração Fiscal, de empresas cuja a administração indireta participe, mesmo que minoritariamente.

Portanto, o objetivo deste projeto é muito claro: saber quanto o contribuinte paga e quanto cada agente público ou político recebe de remuneração total em cada mês, incluindo os inativos, do Poder Executivo,

Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, nas esferas federal, estadual e municipal.

A criação desse cadastro, na forma proposta, disponível na internet, permitirá a transparência necessária e o fim de abusos, como os que temos acompanhado pelos meios de comunicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**